

40

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 145 / 95
EM 1 / 9 / 95
64

PROJETO DE LEI N.º 52/95
DOCUMENTO N.º 3032/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador Sérgio Rosa, do PT de São Paulo, apresentou, no dia 23 de agosto p.passado, na Câmara Municipal daquele município, projeto de lei através do qual a Prefeitura fica autorizada a adquirir ações ordinárias representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após votação de lei específica na Câmara.

A apresentação do projeto se apóia na convicção do Vereador de que para paulistas e paulistanos a melhor solução para a crise do BANESPA é mantê-lo como banco público, com gestão transparente de seus recursos, voltada para o estímulo ao desenvolvimento do Estado, financiando micro e pequenos empresários e produtores rurais, que não encontram guarida para seus interesses nos bancos privados. Nesse sentido, o Vereador afirma que a possibilidade de a Prefeitura de São Paulo tornar-se acionista do banco, junto com dezenas ou centenas de outras prefeituras, abre condições para que o Estado estabeleça uma parceria com os municípios na gestão do banco, ampliando a sua base de sustentação pública e de gestão.

Na verdade, o Banco do Estado de São Paulo está sob intervenção do Banco Central há oito meses. Os problemas do banco são reais, mas a intervenção, em nenhum momento, demonstrou ser a melhor solução.

Ao contrário, a paralisia em que se encontra o banco apenas avoluma as dificuldades. A cada dia fica mais claro que o objetivo maior do Banco Central não é o de sanear o BANESPA, mas sim o de encaminhá-lo para a privatização. Nenhuma solução é aceita ou apresentada, pelo Banco Central, se não contemplar a privatização como destino final.

Acontece que a privatização do BANESPA interessa apenas aos demais bancos privados, que imediatamente ganhariam o enorme mercado hoje ocupado pelo banco.

Quando se busca alternativas de uma nova forma institucional para o BANESPA, procurando efetivamente transformá-lo em banco público, a serviço de toda a população, não se deve deixar de lado sua vocação de estimulador e financiador do desenvolvimento de São Paulo e do Brasil, resgatando sua verdadeira função de agente financeiro do Tesouro Paulista.

À medida em que se avança na democracia, o que se vê é o crescimento em importância do poder local, dos municípios, com a população mais próxima de seus governantes, o que facilita o acesso a eles e ao mesmo tempo à fiscalização de seus atos. Temos como exemplos a experiência de vários municípios do país onde a qualidade do atendimento hospitalar, da educação, da merenda escolar, da produção habitacional, é muito maior e menos onerosa do que os serviços prestados pelos governos estadual e federal.

As políticas compensatórias são adequadas às necessidades da população local na medida em que o governante está mais próximo dos problemas enfrentados, enfim, mais próximo do dia-a-dia do cidadão e este do governante.

Nesse sentido, a democratização do controle do BANESPA deve, necessariamente, incluir as prefeituras municipais para que estas passem a participar ativamente na definição política de atuação do banco no mercado e no financiamento do desenvolvimento.

Em razão do exposto, na certeza de contar com o integral apoio dos nobres Colegas é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/95
DOCUMENTO Nº 3032/95

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Art. 2º - As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei específica votada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembleias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e o apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 31 de agosto de 1995.



BRITO COELHO

ARQUIVADO EM 24/10/95
A.A. do Arquivo em Substituição